



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 169/2011

Florianópolis, 23 de agosto de 2011.

Prezados Senhores Notários e Registradores das comarcas de Blumenau, Gaspar, Indaial, Ascurra, Ibirama, Ituporanga, Pomerode, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Taió, Timbó e Trombudo Central,

Com o objetivo de implementação do Selo Digital de Fiscalização, sirvo-me do presente para comunicar a Vossas Senhorias que a compra dos selos digitais estará disponível a partir do dia 14 de setembro de 2011, quarta-feira, ocasião em que a compra dos selos físicos será desabilitada. Tal procedimento se dá em conformidade ao que dispõe o art. 23, § 1º, do Provimento n. 08 de 12 de maio de 2011, que exige que a aquisição de selos digitais possa ser efetivada em um prazo não superior 5 dias úteis e não inferior a 2 dias úteis antes da entrada em operação da nova ferramenta, que se dará em 20 de setembro.

Para realização da compra de selos digitais, Vossas Senhorias deverão acessar a página do acesso restrito do Portal do Extrajudicial (<http://extrajudicial.tj.sc.gov.br>), com o mesmo login e senha atualmente utilizados para a compra dos atuais selos auto-adesivos, momento em que deverão selecionar a quantidade de selos desejada por cada tipo, inclusive selos do tipo isento.

Por oportuno, informa-se que a credencial de acesso remetida pela Comissão de Implantação do Selo Digital de Fiscalização destina-se unicamente à conexão do sistema de informação da serventia com o servidor informatizado do Tribunal de Justiça para consumo dos selos digitais previamente adquiridos e remessa das informações dos atos para consulta pública.

Ao final, informa-se que a compra de selos digitais deverá ser feita independentemente da quantidade de selos auto-adesivos em estoque.

Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico 'selodigital@tjsc.jus.br'.

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA